



PROJETO DE LEI Nº 013/2018



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGÚ ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGÚ ESTADO DO PARÁ- CNPJ - 19.733.170/0001-03, para construção de sua sede, área de terreno de propriedade Municipal, denominado **Lote 01A, Quadra 019**, Setor Alto Paraíso, nesta cidade, medindo a totalidade de **5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)**, com as características e localização constantes no parecer técnico de avaliação de imóvel urbano, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, objetivando a construção de 01 (um) galpão medindo 20m², 02 (dois) banheiros medindo 18m², 01 (um) templo medindo 264m², 04 (quatro) banheiros medindo 80m², 04 (quatro) vestiários medindo 96m², 01 (um) galpão para atividades das crianças medindo 98m², 01 (um) cozinha medindo 28m², 01 (um) campo de areia medindo 360m², 01 (um) alojamento medindo 160m², 06 (seis) salas para atendimento medindo 180m², 01 (um) estacionamento medindo 1.000m², 01 (um) área arborizada para recepção medindo 1.000m².

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Tucumã, para fins de doação, em R\$ 98.000,39 (Noventa e oito mil reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 3º - O donatário ficará obrigado a utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Tucumã, 04 de Outubro de 2018.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos demais Edis.

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a doação de imóvel urbano à Igreja TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGÚ ESTADO DO PARÁ, cuja súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da Igreja TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGÚ ESTADO DO PARÁ para a construção de um templo religioso no Setor Alto Paraíso, pois, acreditamos que a religião é a base da formação de um indivíduo mais justo e íntegro, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas.

3. Destacamos que o **Brasil é oficialmente um Estado laico**, pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas, por isto, devemos respeitar todas as expressões e orientações religiosas.

4. Destacamos ainda que a doação em questão irá contemplar os moradores do Setor Alto Paraíso e bairros circunvizinhos.

5. Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

6. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo à solicitação da EXECUTIVO MUNICIPAL, portadora do CNPJ: 22.981.088/0001-02, para que procedêssemos à avaliação do imóvel urbano, localizado na Rua Novo Horizonte S/Nº, Quadra 019, Lote nº 01A, Frente: Rua Novo Horizonte medindo 97,21 metros; Fundos: Rua Puma, medindo 102,79 metros; Lateral Direita: Lote 01B, medindo 50,00 metros e Lateral Esquerda: Rua Onofre Carreiro medindo 50,31 metros. Totalizando uma área de 5.000,00 m². (Cinco mil metros quadrados).

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Tucumã- PA, constituída pela Portaria nº. 014/2017, composta pelos membros abaixo, após vistoriar IN LOCO o presente imóvel, houve por bem avaliá-lo em R\$ 98.000,39 (Noventa e oito mil e trinta e nove centavos).

O presente laudo é a expressão da verdade.

Tucumã, 28 de Agosto de 2018.


Eliel Dias Ribeiro
PRESIDENTE


Jackellyny Mellyssa Fonseca Kayapo
MEMBRO


Mirian Silveira de Moura
MEMBRO



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ (CNPJ 22.981.088/0001-02)

MUNICÍPIO: TUCUMÃ

ESTADO: PARÁ

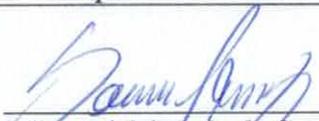
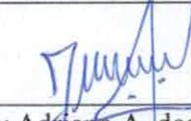
ÁREA: 5.000,00 m²

PERÍMETRO: 300,31m

LOCALIZAÇÃO: PARTE DA QUADRA 19 (ÁREA INSTITUCIONAL) – SETOR ALTO PARAÍSO

Lote 01A - Área Institucional - 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte: 9.254.714,628m, Leste: 481.183,526m e, seguindo no azimute 67° 28' 51" numa distância de 97,21 metros com RUA NOVO HORIZONTE vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 157° 28' 51" e seguindo divisa com LOTE 01B - ÁREA INSTITUCIONAL (REMANESCENTE) numa distância de 50,00 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 247° 28' 51" e seguindo divisa com RUA PUMA numa distância de 102,79 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 343° 51' 08" e seguindo divisa com RUA ONOFRE CARREIRO numa distância de 50,31 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Tucumã-PA, 23 de Agosto de 2018.

Responsável Técnico:	Visto:
 Samuel Johny A. de Castro CREA-PA 151526591-9	 Jerry Adriano A. dos Santos Diretor de Departamento De Terras Decreto 031/2017



LOCALIZAÇÃO:

LOTEAMENTO ALTO PARAÍSO - PARTE DA QUADRA 19 DESTINADA COMO ÁREA INSTITUCIONAL

PROJETO:

PARCELAMENTO DO SOLO - SETOR 19 (ALTO PARAÍSO)

LEGENDA:

 LOTE EM DESTAQUE



LOCALIZAÇÃO:

SETOR 19 (A. PARAÍSO)

DATA:

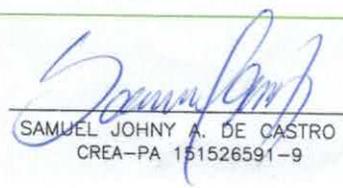
AGOSTO/2018

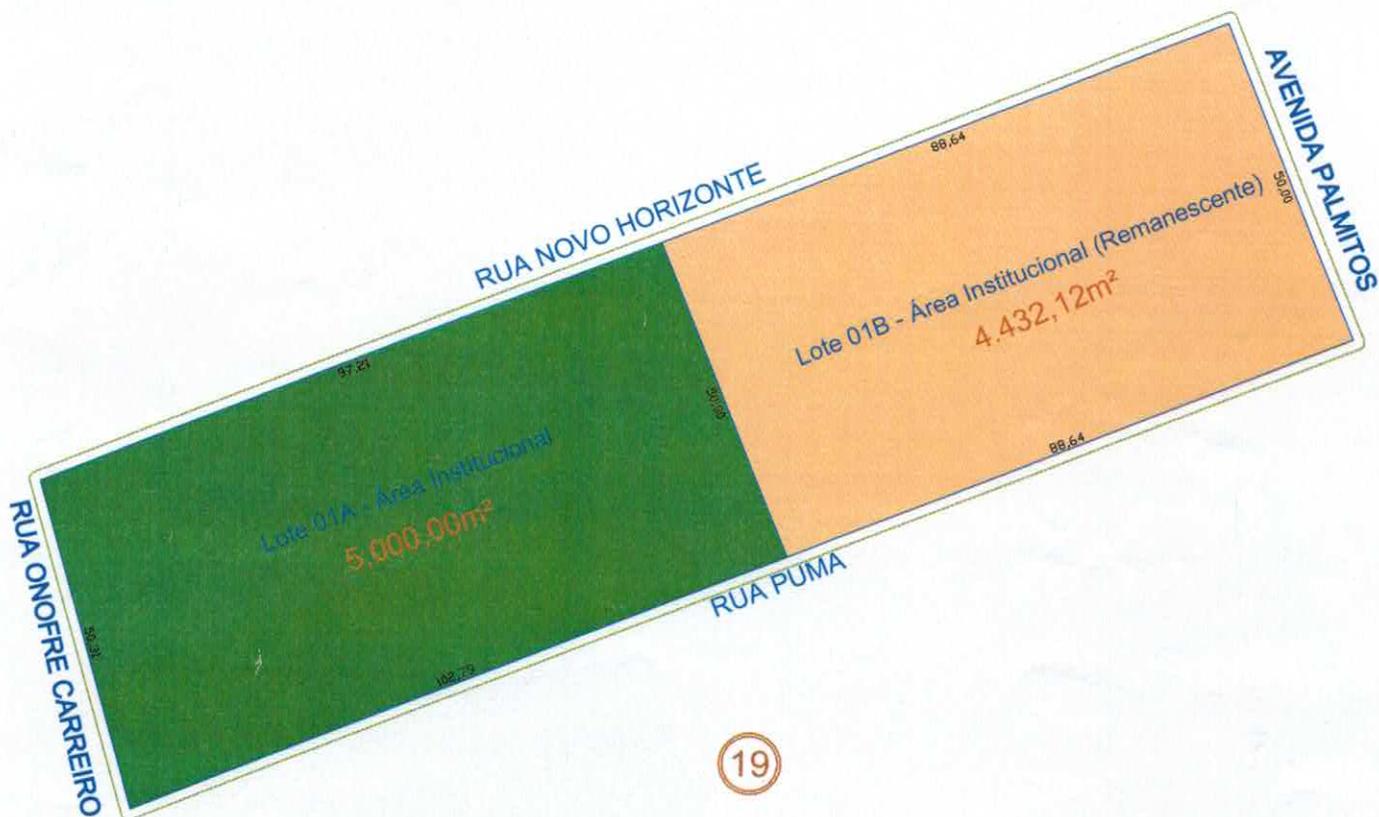
QUADRA:

19

ÁREA TOTAL:

5.000,00 m²


SAMUEL JOHNY A. DE CASTRO
CREA-PA 151526591-9



LOCALIZAÇÃO:

LOTEAMENTO ALTO PARAÍSO - QUADRA DESTINADA COMO ÁREA INSTITUCIONAL

LEGENDA:

-  LOTE EM DESTAQUE
-  LOTE DISPONIVEL A DOAÇÃO
-  LOTE JÁ DOADO

PROJETO:

PARCELAMENTO DO SOLO - SETOR 19 (ALTO PARAÍSO)

**PREFEITURA
TUCUMÃ**
Tempo de paz e prosperidade

ADM. 2013/2016

LOCALIZAÇÃO:

SETOR 19 (A. PARAÍSO)

QUADRA:

19

DATA:

AGOSTO/2018

ÁREA TOTAL:

9.432,12 m²


SAMUEL JOHNY A. DE CASTRO
CREA-PA 151526591-9

TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ.

PROJETO DE INTALAÇÃO EM TUCUMÃ-PA

Será construído no terreno:

1 - Galpão 20m²

2 - Banheiros 18m²

1 - Templo 264m²

4 - Banheiros 80m²

4 - Vestiários 96m²

1 - Galpão para atividades das crianças 98m²

1 - Cozinha 28m²

1 - Campo de areia 360m²

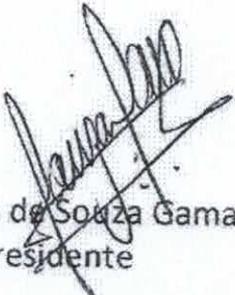
1 - um alojamento 160m²

Construção de salas para atendimento 180m²

1 - Estacionamento 1000m²

1 - área arborizada para recepção 1000m²

Estas instalações terão início em até 06 meses após o terreno receber toda a infraestrutura necessária


Abedias de Souza Gama
Presidente

ESTATUTO DO TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ, fundado em 06 de Agosto de 2.013, é pessoa jurídica de direito privado, apolítica, constituída de acordo com as leis do País, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro em chácara urbana no Distrito Taboca município de SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, tendo por finalidade a prática e desenvolvimento do mediunismo Cristão e prestação de Assistência Social, tudo sob a égide e princípios de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo Único. O TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ adere, desde logo e durante toda sua existência, às leis e chaves ritualísticas contidas nas revelações doutrinárias, emanadas da Mentora-Clarividente NEIVA CHAVES ZELAYA e ainda, às orientações da Coordenação dos Templos do Amanhecer.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 2º. O AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ, compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo e condições sociais, desde que comungue com os ideais previstos neste Estatuto, em especial, no previsto em seu Art. 1º e Parágrafo Único.

Parágrafo Único. O Presidente é indicado pela Coordenação dos Templos do Amanhecer, através do Coordenador Trino Ajarã – Mestre Gilberto Zelaya.

Artigo 3º. Os membros dividem-se em duas categorias, a saber: FUNDAMENTALISTAS e COMUNITÁRIOS.

Parágrafo primeiro. São Fundamentalistas aqueles que participaram da fundação e participem ativamente na conservação das raízes da doutrina;

Parágrafo segundo. São Comunitários aqueles que aceitam os princípios doutrinários e participem das atividades desta Entidade, limitando suas ações na esfera estritamente da colaboração mediúnica.

Artigo 4º. Todas as categorias sociais estão sujeitas às regras do presente Estatuto, às decisões da Diretoria, das Assembléias, bem como às orientações e determinações da Coordenação dos Templos do Amanhecer.

Artigo 5º. São direitos e deveres de todos os membros, a saber:

- desenvolver e aplicar seus conhecimentos doutrinários e sua capacidade mediúnica no âmbito do sistema cristico;
- abstinência total de quaisquer bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas;
- participar dos trabalhos, obedecendo a suas formas ritualísticas;

Abeclios Júnior dos Santos Gama

Bruno Meolles S. Bezerra

SEP

Bruno Meolles S. Bezerra

(Handwritten signatures and scribbles)

- d) - colaborar, na medida possível de suas posses e respeitado seu livre arbítrio, na manutenção da Entidade;
- e) - a não participação na intimidade de outras doutrinas ou religiões.
- f) - O não cumprimento do aqui estipulado, bem como a violação ou ferimento de qualquer dispositivo legal que culmine com aplicação de pena restritiva da liberdade, ocasionará, automaticamente, sua exclusão da entidade, devendo o ato ser legitimado por decisão de assembléia, convocada para esta finalidade, respeitado o disposto no Parágrafo Único do Art. 57 do CC.

Artigo 6º. Cada membrô é, plena e juridicamente responsável em juízo ou fora dele, por ato pessoal praticado nas dependências templárias que porventura venha ocasionar danos a terceiros e à Entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 7º. São órgãos do TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ: a) Assembléia Geral; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria.

Artigo 8º. A Assembléia Geral, órgão soberano, é permanente e decisivo das questões fundamentais da Entidade.

Parágrafo único. É nula qualquer decisão da Assembléia Geral que contrarie princípios doutrinários, ensinamentos e determinações oriundos da Coordenação dos Templos do Amanhecer.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas em caráter ordinário e extraordinário pelo Presidente e, em caso de omissão deste, conforme os dispositivos elencados no art. 60 do Código Civil Brasileiro, sendo todos os seus atos assentados em livro próprio, registrado no Cartório competente, afixado, por extrato, em lugares públicos.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral Ordinária, realizará na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciação de relatórios, balanços, deliberar sobre o orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte e escolha da Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo triênio.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade de se tomar decisões que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 10º. As convocações para as assembléias gerais serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, com publicação ou afixação em logradouro público.

Artigo 11º. O Conselho Fiscal, eleito a cada triênio, com mandato coincidente com o da Diretoria, é composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, que dentre seus pares escolherão o Presidente e o Secretário.

Artigo 12º. Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar a Diretoria, com observância ao Estatuto; b) examinar, aprovando ou não, os relatórios e balanços da Diretoria, encaminhando-os à Assembléia Geral; c) reunir-se a cada semestre ou quando necessário for.

Abelton Sumier dos Santos Gouveia

Bruno Theodorico S. Brito

Bruno Theodorico S. Brito
Sumier dos Santos Gouveia

Bruno Theodorico S. Brito BF

Bruno Theodorico S. Brito

Artigo 13º. A Diretoria, com mandato de três (03) anos e com atribuições e poderes para assegurar o funcionamento regular da Entidade, poderá assumir obrigações em nome dela, observado suas competências.

Artigo 14º. A Diretoria será composta de 06 (seis) membros, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Assistência Social e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único. Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, é investido dos poderes necessários aos fins da Entidade, observadas as normas do presente Estatuto.

Artigo 15º. A Vice-Presidência deverá ser exercida por um médium, dentre os componentes do Templo, de livre escolha do Presidente.

Artigo 16º. Em caso de ausência ou impedimento do ocupante de cargo de Diretoria, este será ocupado por qualquer dos Diretores, em pleno e regular exercício de suas funções, por livre indicação do Presidente ou do Coordenador dos Templos do Amanhecer.

Artigo 17º. Dar-se-á vacância de cargo, pelo abandono do titular das funções a ele inerentes, sem justificativa legal, por prazo superior a três (03) meses, contados a partir da ausência da última reunião, como também, pelo não exercício regular de suas atribuições mediúnicas ou pela prática de outras que não a prevista no artigo 1º e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando for necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, sendo tudo registrado em livro próprio.

Artigo 19º. Ao Presidente compete: a) convocar, abrir e presidir as Assembléias, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria; b) representar o TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) conduzir as diretrizes básicas para a instrução e desenvolvimento dos médiuns, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos - doutrinário; d) propugnar, por todos os meios sob seu alcance, para que os usos, costumes e ensinamentos evangélico-doutrinários não discrepem das orientações originárias da Coordenação dos Templos do Amanhecer; e) assinar, com o Diretor-Secretário, todo expediente interno e externo; f) abrir e movimentar conta-bancária, juntamente com o Diretor-Tesoureiro e praticar todos os demais atos pertinentes; g) constituir comissões de trabalho; h) declarar vago o cargo de qualquer Diretor, procedendo a sua substituição, sem que para isto aguarde o cumprimento do tempo de seu respectivo mandato; i) prestar informações à imprensa falada, escrita e/ou televisionada; j) receber citação, intimação e demais comunicações judiciais ou extras-judiciais, dirigida à entidade, levando, imediatamente, ao conhecimento do Coordenador dos Templos do Amanhecer.

Artigo 20º. Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em sua ausência, agindo sempre em consonância com suas diretrizes; b) prestar todo apoio ao Presidente no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, não poderá mudar as diretrizes e normas deste Estatuto, sem o consenso da Coordenação dos Templos do Amanhecer.

Abelino Simões dos Santos Gama

Bruno Theobaldo S. Brito

[Handwritten signatures and names]
Juliana Jousuiana
[Signature]

[Vertical handwritten text]
Ruanomy Nunes Gomes Alves

[Handwritten signature]
Sef

Artigo 21º. Ao Diretor-Secretário compete: a) organizar e gerir a secretaria; b) assinar com o Presidente todo expediente interno e externo; c) manter atualizadas as fichas de identificação do corpo mediúnico; d) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, elaborando as respectivas atas.

Artigo 22º. Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) zelar pela guarda de valores e demais pertences da Tesouraria; b) organizar e manter a contabilidade, em especial, apresentar à época, as declarações exigidas pelo fisco, como também, os balanços nas datas exigidas da Entidade pelas leis em vigor; c) movimentar conta-bancária juntamente com o Presidente e praticar os demais atos atinentes ao cargo.

Artigo 23º. Ao Diretor de Assistência Social compete: a) estabelecer as diretrizes relacionadas com as atividades de assistência social e de serviço social que a Entidade possa prestar; b) relacionar-se com todos os órgãos públicos ou privados dessas atividades, no âmbito municipal, estadual ou federal; c) planejar, junto com o Presidente, os serviços a serem prestados pela Entidade.

Artigo 24º. Compete ao Diretor de Patrimônio: a) inventariar todo o patrimônio composto de bens materiais, históricos e literários, mantendo-os sob sua guarda e controle, em perfeito estado de conservação e uso; b) acompanhar os projetos de construção das benfeitorias dentro da área da Entidade; c) exercer toda atividade relacionada com a manutenção e conservação do patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º. Constitui o patrimônio do TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ, os bens relacionados no balanço de abertura da Entidade e todos os demais que vierem a ser adquiridos ou incorporados, bem como obras literárias e materiais doutrinários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Nenhuma remuneração ou vantagem pecuniária ou de qualquer outra natureza serão atribuídas aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer outro componente, ficando certo que a Entidade não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer pessoa, quer seja física ou jurídica, dentro ou fora do País.

Artigo 27º. A entidade não poderá receber subvenções e/ou doações financeiras de órgãos públicos, de quaisquer dos poderes, quer municipal, estadual ou federal, nem do setor privado, bem como de ONGs. Sua manutenção será efetivada pelo próprio corpo mediúnico, ou seja, pelos seus associados, de acordo com suas posses.

Artigo 28º. A Diretoria deverá providenciar junto ao poder legislativo municipal, estadual e federal, a declaração de utilidade pública para a entidade, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 29º. Na hipótese de a entidade ser dissolvida, por decisão judicial e/ou por decisão da Coordenação dos Templos do Amanhecer, seu patrimônio será convertido e destinado para organização ou entidade da mesma finalidade ou espécie, localizada no município, com exclusão do acervo doutrinário tido como próprio, que será alçado à Coordenação dos Templos do Amanhecer. Sua extinção somente dar-se-á quando deixar de

Abelias União dos Santos Gema

Bruno Theodoro S. B. 4120

Reusa

Handwritten signatures and stamps at the bottom right, including a circular stamp and several illegible signatures.

realizar a prática dos atos previstos na parte final do Art. 1º deste instrumento ou violar/ferir qualquer dispositivo legal da legislação Pátria.

Artigo 30º. A Entidade poderá criar, anexar e manter em sua sede, departamentos e serviços de assistência social, desde que não colidam com as normas doutrinárias e com o presente Estatuto, obedecendo, conseqüentemente, a legislação em vigor.

Artigo 31º. Os membros (associados) da Entidade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações desta, a não ser sua Diretoria.

Artigo 32º. Na área de propriedade do templo não será permitido a construções ou edificações de prédios particulares, a qualquer título, cujo domínio ou posse não seja da entidade.

Artigo 33º. Os casos ou situações doutrinárias omissas neste Estatuto serão resolvidos e solucionados pela Coordenação dos Templos do Amanhecer e os de ordem jurídica serão de competência do fóro da Comarca respectiva. A alteração das disposições deste estatuto far-se-á de acordo com as exigências legais e/ou caso seja alterado o Parágrafo Único do Art. 1º deste instrumento, ou ainda, em obediência às determinações da Coordenação dos Templos do Amanhecer e do Conselho de Trinos da entidade "mater" capitulada no mesmo parágrafo citado.

Artigo 34º. Aprovado em todos os seus termos, por unanimidade, deverá o mesmo ser registrado em Cartório competente, entrando em vigor na data de sua publicação. E para constar, eu Iroilton dos Santos Gama, Secretário "ad hoc" que lavrei, lido e achado conforme vai por mim assinado, pelo Presidente e por todos os presentes.

Pessoas Nomes possíveis

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
S. F. DO XINGU-PA

IROILTON DOS SANTOS GAMA
Secretário "ad hoc")

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
S. F. DO XINGU-PA

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
S. F. DO XINGU-PA

ABEDIAS DE SOUZA GAMA
Presidente

PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ
Advogado OAB 3852-TO

Suelim de F. Lima

Abelias Junior dos Santos Gama
Bruno Theodoro S. Brito

lf

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3435-2255
CNPJ 34.654.343/0001-91

VALIDO
SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Reconheço a assinatura por semelhança
de: ABEDIAS DE SOUZA GAMA, JOSE
FERNANDO BRITO E TRAILTON
DOS SANTOS GAMA e dou fé.
São Félix do Xingu-PA 03 DE 7 2013
Em testemunho [assinatura] da verdade

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRM
Série: H
Nº 001.881.331
Série: H
Nº 001.881.336
Série: H
Nº 001.881.335



Dilza Fernandes Cariri
Oficial Substituta
CPF 381.576.162-04

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA
ADHEMAR PEREIRA TORRES - Oficial e Tabelião
Natureza do Título: ESTATUTO DO TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER
VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ
Apresentante: ABEDIAS DE SOUZA GAMA
Protocolo nº: 3930, Livro A - 001
Registro nº: 1834, Livro A - 9, Folha 110
Dou fé. São Félix do Xingu, 12/2/2014

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 000.150.844

VALIDO
SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Dilza Fernandes Cariri
Oficial Substituta
CPF 381.576.162-04

VALIDO
SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Reconheço a assinatura por semelhança
de: FRANCISCA CAZEMIRO DE SOUZA
PREVISANY ALVES GONÇALVES E
WESLEY DE TEJES SILVA e dou fé.
São Félix do Xingu-PA 10 FEV 2014
Em testemunho [assinatura] da verdade

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRM
Série: H
Nº 002.519.121
Série: H
Nº 002.519.121
Série: H
Nº 002.519.121



Dilza Fernandes Cariri
Oficial Substituta
CPF 381.576.162-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.733.170/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2014
NOME EMPRESARIAL TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO CH URBANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 68.380-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DA TABOÇA	MUNICÍPIO SAO FELIX DO XINGU
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 8180-7297 / (94) 8409-1910	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 11:40:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município. 17/12/15
Em: Gabinete do Prefeito

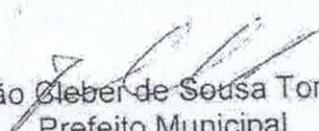
DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA DO TEMPLO ABIZAN DO
AMANHECER VALE DO XINGU
ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil sem fins lucrativos denominada TEMPLO ABIZAN DO AMANHECER VALE DO XINGU ESTADO DO PARÁ com sede no Distrito de Taboca e sucursais na sede municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 10 de dezembro de 2015.


João Gleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal

Ata da Assembleia Geral da Associação e posse da diretoria do Templo, Blizan do Amambue Vale do Xingu, Estado do Pará.

Por vinte e um dias de julho de dois mil e sete, com primeira convocação reuniram-se os membros, dignos, membros componentes do Templo, Blizan do Amambue Vale do Xingu, Estado do Pará, na cidade de Palmas no estado do Tocantins, no Templo Pitágoras do Amambue região norte, sob a direção do presidente indicado pela assembléia dos Templos do Amambue, o senhor Aldeid, digo, Aldeias de Souza Gama, e com vidado para secretaria e de pronto elegeu o senhor como secretário "AD HOC" o senhor Evilton dos Santos Gama, foram eleitos os trabalhos.

Em seguida foi lido o edital de convocação que destinava a formação da primeira diretoria estatutária do templo Blizan do Amambue Vale do Xingu, em shacara urbana, distrito Talara, no município de São Félix do Xingu estado do Pará, tendo o presidente eleito a todos das responsabilidades inerentes a cada cargo. Após as discussões, discussões, assinou constituiu a primeira diretoria da seguinte:

Diretoria

- Presidente: Aldeias de Souza Gama
- Vice-Presidente: Paulo Roberto Melo da Cruz
- Diretor-Secretário: José Fernando Brito
- Diretor-Tesoureiro: Valmir Angelo Frigieri
- Diretor-Axis social: Rousamy Nunes Gonçalves
- Diretor-Patrimônio: Wesley de Jesus Silva

Conselho Fiscal

Exilinos

Wesley de Jesus Silva

Gomes
 Santos
 dos
 Santos
 Gomes
 Gomes

Brito
 Medeiros
 Medeiros
 Gomes
 Gomes
 Gomes

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]

Presidente do Conselho: Luilton dos Santos Gama
Secretaria do Conselho: Francisca Passimiro de Souza
Membros do Conselho: Francis Rinaldi Figueira
Suplentes
Membro do Conselho: Suelen de Jesus Viana
Membro do Conselho: Bruno Theodoro de Souza Brito
Membro do Conselho: Aludias Fúmia dos Santos Gama

Logo após, um ato solene, o senhor Presidente impôs os direitos, digo, os direitos, em seus respectivos cargos, bem como os membros e componentes do conselho fiscal efetivo e suplentes. Para constar, eu, Luilton dos Santos Gama, sou Júri "AD HOC", lavrei a presente ata que, após ser lida, achada conforme e aprovada, na íntegra, digo, foi assinada, por mim, pelo presidente e demais membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como por todos os presentes, sendo neste ato qualificado, digo, qualificado consoante artigo 201, no seu parágrafo primeiro, do novo código civil, todos os membros que compõem a diretoria e conselho fiscal efetivo e suplentes.

Membro Conselho Gama

Bruno Theodoro S. Brito

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

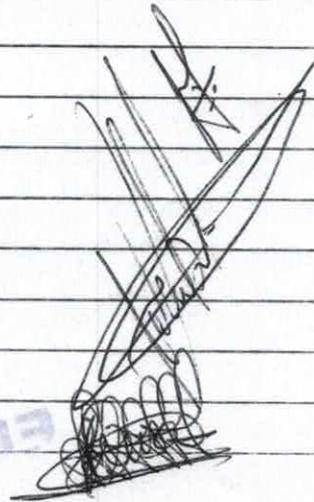
* Luilton dos Santos Gama
(Secretário "AD HOC")

* Aludias de Souza Gama
Presidente

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

* Suelen de Jesus Viana
Membro do Conselho

Suelen de Jesus Viana



João Fernando Brito
Diretor auxiliar

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO S. F. DO XINGU-PA



001.881.312
001.881.311

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO S. F. DO XINGU-PA

Neusa Maria Figueira
Diretora

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO S. F. DO XINGU-PA

Prisciany Nunes Gonçalves
Prisciany Nunes Gonçalves
Diretora de Assistência Social

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO S. F. DO XINGU-PA

Wesley de Jesus Silva
Diretor de Patrimônio



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Reconheço a assinatura por semelhança de *Wesley de Jesus Silva* e dou fé. São Félix do Xingu-PA 03 DE 7 2013 Em testemunho da verdade

Dilza Fernandes Cariri
Oficial Substitua
CPF 381.576.162-04

Abelio Simões dos Santos Gomes
Bruno Theodoro S. Brito

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
FUNDAÇÃO 0435-2255
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO S. F. DO XINGU-PA

Francisca Carmineiro de Sousa
Secretaria do Conselho Fiscal

Suelen de Jesus Lima

[Handwritten signatures]